



OFÍCIO Nº 082/2014

Campinas, 12 de Agosto de 2014.

**AO EXMO. SENHOR  
DR. LOURIVAL GOMES  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO: Encaminhamento de minuta de inclusão de cautela de arma de fogo aos AEVPs**

O Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDESPE, tem a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, **MINUTA** de inclusão de cautela de arma de fogo aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, pertencentes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SAP, criados pela Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, que institui no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária a classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e dá providências correlatas.

A propositura visa o acautelamento de arma de fogo aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária em exercício direto as escoltas de presos no âmbito estadual, na qual se faz necessário devido à particularidade da função, haja vista a responsabilidade na qual o servidor detentor da cautela, estará com o referido material bélico para uso exclusivo e intransferível em serviço.

Expostas, assim, as razões de nossa iniciativa, e solicitando que a tramitação da referida minuta seja estudada e vista a viabilidade de inserção, pois ao longo destes anos esta classe em evidência, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária- AEVP tem demonstrado sua maturidade,

“O SINDICATO DO AEVP”



# SINDESPE

Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária



eficiência e responsabilidade, frente sua função em detrimento a nossa Secretaria, sendo assim, os motivos que nortearam a apresentação desta propositura, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Sem mais.

Aproveito a oportunidade para elevar protestos de estima.

---

Antonio Pereira Ramos

*Presidente*

*SINDESPE*

---

*"O SINDICATO DO AEVP"*

SEDE ESTADUAL: Av.: Alberto Sarmento, 414 - Bonfim - CEP.: 13070-710 – Campinas/SP - CNPJ - 07.337.528/0001-08  
E-mail: [sindespe@sindespe.org.br](mailto:sindespe@sindespe.org.br) – Fone/Fax: (19) 3365-2400



## MINUTA DE RESOLUÇÃO

**Resolução SAP - XX, de XXXXXX de 2014**

**“Dispõe sobre a cautela de arma de fogo, de propriedade do Estado de São Paulo, pelos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, pertencentes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SAP- e dá outras providências”.**

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária** é competente para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a Política Penitenciária Estadual, conforme artigo 74 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da cautela de arma de fogo, de propriedade do Estado de São Paulo fornecida aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 898/2001, Portaria da Polícia Federal 613\2005 e art. 34 do Decreto Federal nº 5.123/2004, que regulamenta a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003;

### **RESOLVE:**

Art.1º Regular a cautela de arma de fogo, de uso restrito ou permitido e de propriedade do Estado de São Paulo fornecida aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do quadro da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SAP.

*“O SINDICATO DO AEVP”*



Art.2º Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SAP, por intermédio do Departamento de Segurança Penitenciária – DISAP, fará cautela individual, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo de propriedade do Estado de São Paulo aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária autorizados a portar arma de fogo, observadas as disposições desta Resolução.

Art.3º Para pleitear o direito à cautela de arma de fogo, o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária deverá protocolar requerimento, junto ao Departamento de Segurança Penitenciária – DISAP, devendo ser instruído com a seguinte documentação probatória:

I – Comprovante de habilitação em arma de fogo, manuseio e certificação expedida pela Escola da Administração Penitenciária – EAP;

II – Nada constas extraídos em certidões na Justiça Estadual e Federal Criminal, Polícia Civil e Federal;

III – Certidão da Corregedoria da SAP de inexistência de procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor;

Art.4º A cautela será individual, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo brasonada pela SAP e devidamente acompanhada de Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária de arma de fogo de que trata esta Resolução, será concedida mediante Termo de Cautela, e será precedida de prévia análise e deliberação do Departamento de Segurança Penitenciária – DISAP, devendo o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária interessado possuir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.



---

## **Parágrafo único.**

O Departamento de Segurança Penitenciária – DISAP expedirá o respectivo Termo de Cautela de que trata o caput deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento mencionado no Art. 3º desta Resolução.

Art. 5º O Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária ficará responsável pela conservação e manutenção da arma de fogo acautelada.

Art. 6º Fica expressamente proibido o uso de arma de fogo acautelada para o exercício de atividades não inerentes ao cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 7º Será de responsabilidade do Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária conduzir a arma de fogo com o Registro e respectivo Termo de Cautela.

Art. 8º Ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária a quem a cautela de arma de fogo de propriedade do Estado for deferida será concedido o quantitativo de 50 (cinquenta) munições a serem substituídas anualmente pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SAP, mediante entrega do material anteriormente fornecido.

§1º. Caso o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária tenha efetuado disparo(s) com a munição concedida de que trata o caput deste artigo, deverá comunicar tal utilização à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SAP, justificando as razões do uso, para efeitos de reposição.

§2º. Só será considerada causa justificada de uso de munição concedida Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SAP, a que se refere o §1º deste artigo, os disparos efetuados em razão de situação jurídica de legítima defesa, própria ou de terceiro.



Art. 9º Será cassado o direito à cautela de arma de fogo de propriedade do Estado de São Paulo ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, nas seguintes hipóteses:

I – estiver portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

II – for submetido a tratamento psicológico ou psiquiátrico que indique ser razoável o não manuseio de arma de fogo;

III – ausentar-se do território estadual de São Paulo, portando arma de fogo de propriedade do Estado de São Paulo, salvo quando em exercício de atividade penitenciária e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente;

IV – realizar atividades profissionais não relacionadas ao cargo, como segurança privada pessoal e patrimonial ou serviços particulares e empresariais de cobrança;

V – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de infração penal;

VI – for condenado em procedimento administrativo disciplinar por parte que importe desvio de conduta e/ou descumprimento de dever legal;

VII – aposentadoria;

VIII – exoneração.

§1º. O servidor que estiver respondendo a inquérito policial, processo criminal ou processo administrativo disciplinar, verificada a existência de veementes indícios de responsabilidades, poderá perder o direito à cautela de arma de fogo, mediante análise e deliberação do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

§2º. A perda do direito à cautela de arma de fogo de que trata o caput deste artigo será precedida de procedimento administrativo, sem prejuízo das demais providências relativas à responsabilização civil, penal e administrativa.



Art. 10 O roubo, furto, perda ou extravio de arma de fogo, de propriedade do Estado de São Paulo, acautelada junto aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, deverá ser comunicado ao Departamento de Polícia Federal e à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, para a realização de procedimento investigativo pertinente.

Art. 11 O termo de cautela deverá conter os seguintes dados:

- I. Nome completo do portador e C.I.F;
- II. Cargo;
- III. Validade (Indeterminada);
- IV. Tipo;
- V. Marca;
- VI. Calibre;
- VII. Número de série;
- VIII. Data da expedição;
- IX. Nome completo e assinatura do Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária; e Diretor Regional de Escolta e Vigilância Penitenciária;
- X. Dizeres em vermelho: "O PORTADOR DESTA TERMO ESTÁ AUTORIZADO A PORTAR ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL, DESCRITA NESTE DOCUMENTO. BASE LEGAL: ART. 6, VII DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 34 DO DECRETO Nº 5123/04 E DECRETO Nº 6.146, DE 3 DE JULHO DE 2007 art. 36

**Parágrafo único.** Restando provado, nos casos de furto, perda ou extravio a que se refere o caput deste artigo, que o fato se consumou em decorrência de conduta desidiosa ou negligente por parte de servidor a quem a cautela lhe tenha sido deferida, caberá ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária o ressarcimento ao Erário Público dos valores correspondentes à arma de fogo acautelada, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**LOURIVAL GOMES**

**Secretário**



# SINDESPE

Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária



## MODELO DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO - AEVP

| GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO<br>SECRETARIA DA<br>ADMINISTRAÇÃO<br>PENITENCIÁRIA                              |                          |
|--|--------------------------|
| <b>TERMO DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO</b>  |                          |
| HOME: JOSÉ DA SILVA CARVALHO   | FUNÇÃO: AEVP             |
| PATRIMONIO: 3233   | SETOR: DISAP             |
| PROCESSO Nº: DGP 104412/2014   |                          |
| DATA DE AQUISIÇÃO: 18/08/2014  |                          |
| SÃO PAULO, 21 DE JANEIRO DE 2015   |                          |
| _____<br>DIRETOR GRAEVP  | _____<br>DIRETOR DISAP   |
| DESCRIÇÃO: PISTOLA   |                          |
| MODELO: PT 840   |                          |
| SÉRIE: SDSR 1971   | CALIBRE: .40SW           |
| CAP. TIROS: 15   | ESPECIE: SEMI AUTOMÁTICA |
| FORNECEDOR: FORJAS TAURUS \ SA   |                          |
| Nº NOTA FISCAL: 12357390   |                          |
| CAD. SIGMA: 158951   |                          |
| (De acordo com a Legislação vigente)<br>(Válido somente com a apresentação da Identidade Funcional do A.E.V.P) |                          |

"O SINDICATO DO AEVP"

SEDE ESTADUAL: Av.: Alberto Sarmiento, 414 - Bonfim - CEP.: 13070-710 – Campinas/SP - CNPJ - 07.337.528/0001-08

E-mail: [sindespe@sindespe.org.br](mailto:sindespe@sindespe.org.br) – Fone/Fax: (19) 3365-2400